PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38555-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a lei nº 189/96 se encontra(m) registrado(a) no Livro Nº 002 A Fls 01 Lagoa Grande, 16 de março de 1996 Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG Encarregado

LEI Nº 189/96.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 177/95, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º "caput" da Lei Municipal nº 177/95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto de 04 (quatro) membros do Executivo Municipal, escolhidos entre funcionários e diretores e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente militantes em organizações civis de assistência social, convidados pelo Prefeito Municipal, através de ofício dirigido a entidade e mais o diretor da Ação Comunitária no Município, que deverá presidir o Conselho, somente com direito a voto de minerva".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Municipal nº 177/95, de 18 de dezembro de 1.995.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 10 de abril de 1.996.

VALDIR RODRIGUES GALVÃO

-Prefeito Municipal-

Digitalizado com Cam